DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 261/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5111/2017
PROTOCOLO	: 1796451
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: KALICIA DE BRITO FRANÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. Relatório

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 24/2016 e a execução financeira, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Everson Luiz Rezzieri EPP, visando à contratação de empresa de transporte escolar para as linhas: linha Faz. Aruanã, Faz. Pontal, Salenco (item 3), no valor inicial de R$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais).

Salientamos que por intermédio do Acórdão AC01-1134/2018, que se encontra nos autos TC/MS n. 9452/2016 (peça n. 40 / f. 956-959), o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 2/2016) foi julgado regular.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 146* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 22421/2018*).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Formalização do Contrato Administrativo n. 24/2016

O Contrato Administrativo n. 24/2016 contém as clausulas necessárias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Púbicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.2. Da Execução Financeira

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 3ª fase da contratação (execução financeira), nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela 5ª ICE (peça n. 25 / f. 140-143):

Valor Empenhado	R$ 143.318,45
Valor Anulado	R$ 23.226,45
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 120.092,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 120.092,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 120.092,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Salientamos que à f. 105 do presente processo, se encontra o Termo de Encerramento do Contrato n. 24/2016.

3. Decisão

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** da formalização Contratual n. 24/2016 e da execução

financeira, realizada de acordo com a Lei Nacional n. 8.666/93 c/c com os artigos 61, 63 e 64, da lei nº 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd